

OF/PMMF/GP/Nº 315/2025

PROTOCOLO

Nº: 456 / 25

DATA: 24 / 06 / 25

HORÁRIO: 16 : 30 H

ASSINATURA: 
IDENTIFICAÇÃO: JULIANA VIDIGAL DE CASTRO

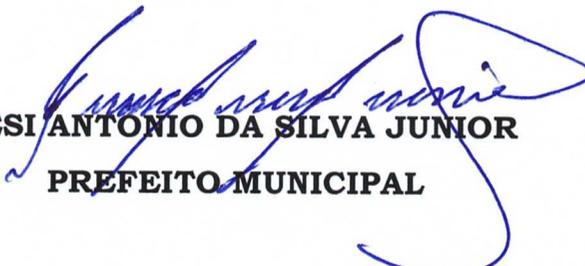
Muniz Freire/ES, 23 de junho de 2025.
AGENTE ADMINISTRATIVO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos encaminhar, em anexo, o Projeto de Lei nº 011/2025 com a Mensagem nº 012/2025, para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

Atenciosamente,


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

AO:

EXMº. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES
SR. EDIMAR PEREIRA CHAVES





002
PC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

MENSAGEM Nº 012/2025

Muniz Freire/ES, 23 de junho de 2025.

**EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
SENHOR EDIMAR PEREIRA CHAVES**

Estamos submetendo à apreciação desta augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei nº 011/2025 que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O objetivo do Projeto é conceder reajuste sobre a remuneração dos servidores públicos municipais ativos (cargos de provimento efetivo, cargos comissionados e funções de confiança), inativos e pensionistas, a título de revisão geral, em atendimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, reajuste este que foi proposto pelo Poder Executivo Municipal e aprovado pela maioria dos servidores públicos municipais por votação em reunião realizada no dia 16/06/2025, que deu continuidade à Assembleia Geral Extraordinária do dia 22/05/2025.

O texto aprovado pela maioria dos servidores públicos municipais decide pelo reajuste total de 18,02% (dezoito vírgula zero dois por cento) sendo estes concedidos da seguinte forma:

- 6,02% (seis vírgula zero dois por cento) a ser pago na folha de pagamento do mês de julho de 2025;

- 4% (quatro por cento) mais o IPCA acumulado do ano de 2025, para o pagamento a partir do mês de janeiro de 2026;

- 4% (quatro por cento) mais o IPCA acumulado do ano de 2026, para o pagamento a partir do mês de janeiro de 2027;

- 4% (quatro por cento) mais o IPCA acumulado do ano de 2027, para o pagamento a partir do mês de janeiro de 2028.



Edimar Pereira Chaves

003
[Handwritten mark]

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Importante ressaltar que a redação constante no Projeto de Lei foi elaborado em comum acordo entre o Poder Executivo Municipal e o Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Muniz Freire – SINDMUNICIPAL, mantendo-se incólume o texto aprovado em reunião e enviado ao Poder Executivo Municipal, conforme cópia do ofício nº 012/2025 incluso na presente Mensagem.

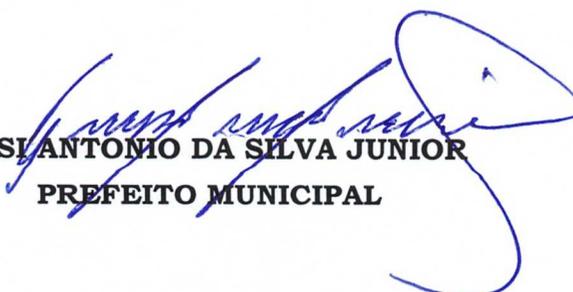
Cumpre informar que o reajuste de que trata o segundo item, o qual diz respeito à Progressão Funcional já possui Lei própria, e por esta razão não estará previsto neste Projeto.

Sendo assim, esperamos contar com o prestimoso apoio de Vossa Excelência e de seus pares para a aprovação do Projeto de Lei que ora enviamos.

Por fim, informamos que conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) encontra-se anexo o Impacto Orçamentário-Financeiro que constitui a apuração, no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, do valor a ser gasto decorrente da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, com vistas à manutenção do equilíbrio financeiro, bem como, declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Assim, aproveitamos a oportunidade para saudarmos os nobres Edis, e solicitarmos a aprovação do Projeto de Lei que ora apresentamos em sua íntegra, reafirmando nossos sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


GESL ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL





004
de

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

Ao Gabinete do Prefeito

ANEXO – I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária, com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias, com o Plano Plurianual e com a Lei Orçamentária Anual,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Administração requereu a apresentação de impacto orçamentário-financeiro

1



[Handwritten signature]



005
[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

referente à concessão de 6,02%(seis vírgula dois por cento) de reajuste salarial dos servidores da Prefeitura Municipal de Muniz Freire, a ser concedido a partir do mês de julho de 2025, bem como a concessão de reajuste de 4% a partir de janeiro de 2026, adicionado do IPCA apurado de 2025, e o reajuste de 4% a partir de janeiro de 2027, adicionado do IPCA apurado de 2026;

CONSIDERANDO que conforme previsto no Inciso X do art. 37 da Constituição Federal, o município poderá adotar como índice de reajuste anual o IPCA ou outro índice oficial estabelecido pelo governo federal ou pelo próprio município, de acordo com sua capacidade financeira,

CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante nº. 42 STF não permite a vinculação de índices federais de correção monetária à reposição de vencimentos dos servidores municipais, e que a municipalidade só deve conceder reposição e/ou aumento de vencimentos, se os estudos demonstrarem capacidade de pagamento e o devido enquadramento aos índices de gastos, sem proporcionar risco de infringir a LRF, em virtude de qualquer mudança no cenário econômico-financeiro do País, venha afetar diretamente os cofres do município,

CONSIDERANDO que o IPCA acumulado dos 12(doze) últimos meses, com data referência janeiro de 2024 até dezembro de 2024 apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) do Governo Federal foi de 4,83%, declaramos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, cuja previsão de despesa foi calculada com



[Handwritten signature]



006
[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

base no atual quadro de servidores do município de Muniz Freire, não sendo objeto do presente estudo, a elevação do quadro de permanente de servidores municipais. As estimativas e projeções constantes do presente relatório, foram elaboradas com base nas projeções e simulações dos registros contábeis da folha de pagamento encaminhada mensalmente pela gerência de Recursos Humanos do município de Muniz Freire-ES, para contabilização.

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas, com a concessão de reajuste do vencimento dos servidores do municipal de Muniz Freire de 6,02% a partir de julho de 2025. Os cargos comissionados foram considerados integralmente. O custo patronal para os cargos comissionados e contratados está estimado em 12% (doze por cento), visto que ambos são contribuintes obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social, nos termos da Lei Federal nº. 14.973 de 16 de setembro de 2024.

Para o exercício de 2025, estimamos que a concessão de reajuste do vencimento dos servidores do municipal de Muniz Freire de 6,02% a partir de julho de 2025, irá gerar um acréscimo anual de aproximadamente R\$ 2.329.740,00. No levantamento do valor acrescido no gasto com pessoal, foram considerados todos os encargos sociais incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais, conforme a seguir:

| PROJEÇÃO DE GASTO PARA 2025 | Despesa com Pessoal | Reajuste Retroativo a Janeiro 6,02% | Total com Reajuste |
|-----------------------------|---------------------|-------------------------------------|--------------------|
| JANEIRO 2025 | 2.850.463,07 | 0,00 | 2.850.463,07 |
| FEVEREIRO 2025 | 3.818.190,83 | 0,00 | 3.818.190,83 |
| MARÇO 2025 | 4.154.429,22 | 0,00 | 4.154.429,22 |
| ABRIL 2025 | 3.942.163,13 | 0,00 | 3.942.163,13 |
| MAIO 2025 - Projeção | 4.300.000,00 | 258.860,00 | 4.558.860,00 |
| JUNHO 2025 - Projeção | 4.300.000,00 | 258.860,00 | 4.558.860,00 |
| JULHO 2025 - Projeção | 4.300.000,00 | 258.860,00 | 4.558.860,00 |
| AGOSTO 2025 - Projeção | 4.300.000,00 | 258.860,00 | 4.558.860,00 |



[Handwritten signature]



007
R

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

| | | | |
|---|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| SETEMBRO 2025 - Projeção | 4.300.000,00 | 258.860,00 | 4.558.860,00 |
| OUTUBRO 2025 - Projeção | 4.300.000,00 | 258.860,00 | 4.558.860,00 |
| NOVEMBRO 2025 Projeção | 4.300.000,00 | 258.860,00 | 4.558.860,00 |
| DEZEMBRO 2025 - Projeção | 8.600.000,00 | 517.720,00 | 9.117.720,00 |
| TOTAL DE GASTOS COM PESSOAL PROJETADO | 53.465.246,25 | 2.329.740,00 | 55.794.986,25 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA PARA 2025 | 114.844.057,52 | 114.844.057,52 | 114.844.057,52 |
| PROJEÇÃO DE GASTO PARA 2025 | 46,55 | 2,03 | 48,58 |

Em 2018, o gasto total com pessoal, com base na estrutura de cargos e salários existente, foi de R\$ 32.774.631,62, que com base em uma receita corrente líquida de 2018 de R\$ 54.077.948,03, gerou um índice de gasto com pessoal de 60,61%, limite este superior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, superior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e acima do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2019, o gasto total com pessoal, com base na estrutura de cargos e salários existente, foi de R\$ 34.677.732,73, que com base em uma receita corrente líquida de 2019 de R\$ 58.127.643,42, gerou um índice de gasto com pessoal de 59,66%, limite este superior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, superior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e acima do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2020, o gasto total com pessoal, com base na estrutura de cargos e salários existente, foi de R\$ 33.341.345,63, que com base em uma receita corrente líquida de 2020 de R\$ 63.094.990,81, gerou um índice de gasto com pessoal de 52,84%, limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal



[Handwritten signature]



008
[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, mas superior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e acima do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2021 a receita corrente líquida apresentou crescimento significativo, gerando uma arrecadação de R\$ 71.885.862,81. No que se refere ao gasto com pessoal, a despesa apurada foi de R\$ 32.632.147,39, resultando em um percentual de 45,39%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2022 a receita corrente líquida apresentou crescimento significativo, gerando uma arrecadação de R\$ 88.938.897,10. No que se refere ao gasto com pessoal, a despesa apurada foi de R\$ 34.930.996,28, resultando em um percentual de 39,28%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2023 a receita corrente líquida apresentou crescimento significativo, gerando uma arrecadação de R\$ 96.111.879,54. No que se refere ao gasto com pessoal, a despesa apurada foi de R\$ 45.769.537,38, resultando em um percentual de 47,62%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e

[Handwritten signature]





009
R

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2024 a receita corrente líquida apresentou crescimento significativo, gerando uma arrecadação de R\$ 108.343.450,49. No que se refere ao gasto com pessoal, a despesa apurada foi de R\$ 53.562.070,36, resultando em um percentual de 49,44%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE a concessão de reajuste do vencimento dos servidores do município de Muniz Freire de 6,02% a partir de julho de 2025, bem como o reajuste progressivo de 4,00% em 2026 adicionado do IPCA de 2025 e o reajuste de 4,00% em 2027, adicionado do IPCA de 2026, sendo que os estudos de impacto orçamentário-financeiro foram projetados com base na mesma quantidade de funcionários existentes no mês de maio de 2025. Além do exposto, o presente estudo foi realizado prevendo não somente o reajuste proposto, mas também o crescimento vegetativo da folha de pagamento ocorrido nos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e pequenas oscilações que ocorrem no quantitativo de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município à população.

Para o ano de 2025, a estimativa é de que a receita atinja o montante de R\$ 114.844.057,52, que poderá ser maior ou menor em função do agravamento ou não do cenário econômico, que apesar das previsões dos economistas, é um cenário de grandes incertezas, impondo aos gestores, extrema cautela e responsabilidade ao assumir novas obrigações de despesas de caráter

J. Magalhães





010
[Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

continuado, objetivando não comprometer o equilíbrio fiscal do município. Com relação ao gasto com pessoal, estimamos uma despesa de R\$ 56.152.824,12, resultando em um percentual de 48,89%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2026, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 121.734.700,97 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 61.898.328,37, com base na concessão do reajuste de 4,00% e na projeção do IPCA do exercício anterior, resultando em um percentual de 50,85%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e superior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2027, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 129.038.783,03 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 65.515.310,89, com base na concessão do reajuste de 4,00% e na projeção do IPCA do exercício anterior, resultando em um percentual de 50,77%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e superior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

[Signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

| CALCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS | | | |
|---|----------------|-------------------|-------|
| ANO | RCL | GASTO COM PESSOAL | % |
| 2018 | 54.077.948,03 | 32.774.631,62 | 60,61 |
| 2019 | 58.127.643,42 | 34.677.732,73 | 59,66 |
| 2020 | 63.094.990,81 | 33.341.345,63 | 52,84 |
| 2021 | 71.885.862,81 | 32.632.147,39 | 45,39 |
| 2022 | 88.938.897,10 | 34.930.996,28 | 39,28 |
| 2023 | 90.000.000,00 | 44.309.630,11 | 49,23 |
| 2024 | 108.343.450,49 | 53.562.070,36 | 49,44 |
| 2025 | 114.844.057,52 | 56.152.824,12 | 48,89 |
| 2026 | 121.734.700,97 | 61.898.328,37 | 50,85 |
| 2027 | 129.038.783,03 | 65.515.310,89 | 50,77 |

Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento. O crescimento conservador da receita por nós projetado deve-se ao fato do mercado ter projetado ainda, baixo crescimento do PIB, o que ratifica a previsão de desaquecimento da economia.

Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

Apesar da projeção de gasto com pessoal apresentada encontrar-se dentro do limite legal de gasto com pessoal para 2025 e os dois





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

exercícios subsequentes, necessário se faz a adoção de medidas que visem a redução do montante de gasto com pessoal, para que para que o município possa ter liquidez financeira para arcar com todo o gasto com pessoal do município, principalmente em virtude do elevado índice de gasto com saúde aplicado pelo município, que consome significativos recursos próprios do município. Não obstante, cabe destacar ainda o as vedações previstas no art. 21 e parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, conforme a seguir:

“Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.”

“Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.”

Nestas termos, sobre o ponto de vista financeiro, orçamentário e fiscal, a concessão do reajuste de 6,02% aos servidores do município de Muniz Freire irá consumir significativos recursos financeiros do município, uma vez que somente o reajuste irá consumir o equivalente a 2.329.740,00, valor este proporcional somente a 06(seis) meses, comprometendo ainda mais a capacidade de pagamento do município que já se encontram extremamente limitada e comprometida com as demais despesas de custeio.

Portanto, conforme exposto, a projeção de gasto com pessoal elaborada para 2025 e exercícios subsequentes, comporta a concessão de reajuste do vencimento dos servidores do município de Muniz Freire de 6,02%, a ser concedido a partir do mês de julho de 2025. Além disso, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas que integram a RCL - Receita Corrente Líquida, pois grande parte dos valores arrecadados não poderão ser utilizados para quitação da folha de pagamento de pessoal, como





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

ocorre com os recursos dos royalties, podendo comprometer a liquidez financeira do município.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2025, contempla uma despesa total de gasto com pessoal capaz de suportar o gasto projetado para 2025, bem como seus créditos adicionais, e preverá o montante necessário para os exercícios subsequentes.

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que a concessão de reajuste do vencimento dos servidores do município de Muniz Freire de 6,02% a partir de julho de 2025 e de 4,00% mais o IPCA do exercício anterior para 2026 e de 4,00% mais IPCA do exercício anterior para 2027, não comprometerá diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Muniz Freire/ES para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, sendo que em relação à disponibilidade de caixa, está será significativamente reduzida, em virtude do elevado custeio da máquina pública da Prefeitura Municipal de Muniz Freire.

Muniz Freire-ES, 23 de junho de 2025.


Gesi Antonio da Silva Júnior
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO - II

Na qualidade de Gestor da Prefeitura Municipal de Muniz Freire/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a concessão de reajuste do vencimento dos servidores do município de Muniz Freire de 6,02% a partir de julho de 2025 e de 4,00% mais o IPCA do exercício anterior para 2026 e de 4,00% mais IPCA do exercício anterior para 2027, não comprometerá a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, bem como as metas fiscais estabelecidas, apesar do elevado comprometimento de recursos financeiros com a manutenção da máquina pública do município de Muniz Freire.

No que se refere a previsão de gasto com pessoal, a lei orçamentária prevê saldo orçamentário suficientemente capaz de suportar o gasto com pessoal projetado para o exercício, não comprometendo as metas fiscais estabelecidas.

Por fim, declaramos que seremos cautelosos na contratação ou elevação do gasto com pessoal através de contratações futuras de elevado valor, objetivando encerrarmos o exercício financeiro de 2025 e subsequentes, em respeito ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no tocante ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 20 da LRF, haja vista que diversas receitas que compõem a base de cálculo da receita corrente líquida, não poderão ser utilizadas para pagamento dos servidores.

Muniz Freire-ES, 23 de junho de 2025.


Gesi Antonio da Silva Júnior
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

PROJETO DE LEI Nº 011/2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A TÍTULO DE REVISÃO GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal conceder aos Servidores Públicos Municipais ativos (cargos de provimento efetivo, cargos comissionados e funções de confiança), inativos e pensionistas, reajuste salarial de 6,02% (seis vírgula zero dois por cento) sobre seus vencimentos a título de revisão geral anual, conforme determina o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O reajuste de que trata o *caput* deste artigo será aplicado de forma linear e incidirá sobre os vencimentos vigentes no mês de julho de 2025, com efeito financeiro a partir do mês de julho de 2025.

Art. 2º. Fica também autorizado a conceder reajuste de:

I – 4% (quatro por cento), mais a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado do ano de 2025, com pagamento a partir do mês de janeiro de 2026;





017
ao

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

II – 4% (quatro por cento), mais a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado do ano de 2026, com pagamento a partir do mês de janeiro de 2027;

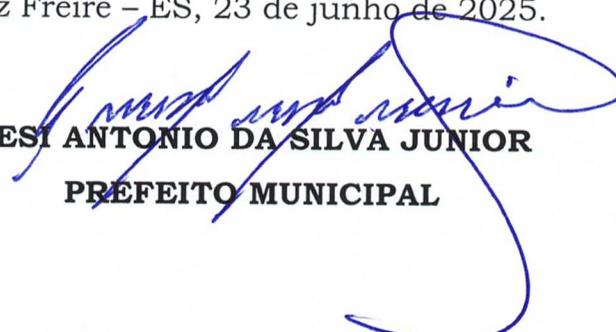
III – 4% (quatro por cento), mais a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado do ano de 2027, com pagamento a partir do mês de janeiro de 2028.

Art. 3º. As despesas oriundas do cumprimento da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de acordo com o orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire – ES, 23 de junho de 2025.


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

